

PROCESSO ON-LINE: 5818/2019  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.460-0

DATA: 31/07/2019  
DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/CEMEP Nº 343/2023

APROVADO EM 13/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EFICAZ - CEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

*EMENTA: Renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial. Parecer desfavorável por falta de demanda para a oferta do curso. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para providências necessárias nos termos das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

Este Centro localizado à Avenida João Paulino Vieira Filho, n.º 729, Centro, município de Maringá. É mantido pelo CEM - Centro Educacional de Maringá Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3629/2018, de 02/08/2018, com base no Parecer CEMEP n.º 216/2018, de 09/07/2018, pelo prazo de dez anos de **21/10/2017 a 21/10/2027**. Pela Resolução Secretarial n.º 3871, de 30/08/2021, foi credenciado, por meio de aditamento, para a oferta da Educação a Distância, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 264/21, de 17/08/2021, pelo mesmo prazo concedido para a oferta presencial.

PROCESSO ON-LINE: 5818/2019  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.460-0

O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2338/09, de 16/07/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4477/11, de 21/10/11, com base no Parecer CEE/CEB nº 916/11, de 06/10/2011, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/2009 a 16/07/2014. Pela Resolução Secretarial n.º 5791/16, de 21/12/2016, foi renovado o referido curso, com base no Parecer CEE/PR n.º 796/2016, de 07/12/2016, pelo prazo de cinco anos, a partir de **16/07/2014 a 16/07/2019**.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico.

Cabe observar que o processo on-line n.º 5818/19 é de 31/07/2019, mas deu entrada neste Conselho em 27/03/2023, sendo distribuído à relatoria em abril de 2023.

O Núcleo Regional de Educação de Maringá encaminhou informação da instituição de ensino sobre a oferta do referido curso em 2023. Também, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed/PR enviou Despacho a respeito da regularidade dos Relatórios Finais da instituição de ensino, os quais foram anexados ao protocolado em 23/05/2023.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, em 19/12/2022, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE: 5818/2019  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.460-0

13) Relatório de Avaliação Interna: A Instituição de Ensino apresenta no processo On-line nº5818/2019 o Relatório de Avaliação Interna a partir da vigência do último de ato de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Edificações:

• TURMA07							
Módulo	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º	18/02/2013 a 01/11/2013	Noturno	23	-	8	-	15
2º	02/11/2013 a 16/05/2014	Noturno	15	-	-	-	15
3º	19/05/2014 a 19/09/2015	Noturno	15	-	-	-	15

  

• TURMA08							
Módulo	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º	23/03/2014 a 13/06/2014	Noturno	22	-	8	-	14
2º	07/07/2014 a 28/12/2014	Noturno	14	-	-	-	14
3º	12/01/2015 a 28/08/2015	Noturno	14	-	-	-	14

  

• TURMA09							
Módulo	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º	29/02/2016 a 01/07/2016	Noturno	16	-	2	-	14
2º	04/07/2016 a 09/01/2017	Noturno	14	-	-	-	14
3º	18/01/2017 a 01/09/2017	Noturno	14	-	-	-	14

  

• TURMA10							
Módulo	Período	Turno	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º	06/02/2017 a 11/08/2017	Noturno	25	1	2	-	22
2º	14/08/2017 a 12/04/2018	Noturno	22	-	-	-	11
3º	13/04/2018 a 16/10/2018	Noturno	22	-	-	-	22

OBS: A Instituição de Ensino apresenta no protocolo justificativa para a não oferta ocorrida nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 relatando que:

Infelizmente no ano de 2018 e 2019 não houve demanda suficiente para abertura de novas turmas. No ano de 2020 e 2021 ocorreu a pandemia de COVID-19 o que impossibilitou fazer um bom marketing pela instituição e o público devido a pandemia estava receoso de iniciar qualquer curso.

PROCESSO ON-LINE: 5818/2019  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.460-0

#### JUSTIFICATIVA DO ATRASO

A instituição de ensino, apresenta justificativa sobre o encaminhamento estar fora do tempo suposto, uma vez que ocorreu uma rotatividade significativa do corpo técnico-administrativo, prejudicando o despacho de documentos e, conseqüentemente o trâmite de todo o processo: [...] Lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo. Diante do exposto, solicitamos que nos confira o parecer favorável com data retroativa, para prosseguirmos na árdua tarefa de formar cidadãos conscientes de seus deveres e dos seus direitos (Requerimento e Justificativa)

Ademais, a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed/PR, por solicitação deste Conselho, informou em 22/05/23 o que segue:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais, do curso Técnico em Edificações Subsequente, do Centro de Educação Profissional Eficaz – CEM, município e NRE de Maringá, **referente aos anos de 2014, 2015, 2017 e 2018**, período de vigência da Resolução nº 5791/16 DOE 09/01/2017, os quais estão arquivados e validados no Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais MARFIN/CELEPAR. **Quanto aos anos letivos de 2019, 2020, 2021 e 2022, não há Relatórios Finais, pois não houve oferta do referido curso.**

Ainda, para verificar qualquer possibilidade de oferta no início do ano de 2023, este Conselho solicitou ao NRE de Maringá informações sobre a referida oferta, o qual apresentou Ofício n.º 005/2023, de 22/05/2023, da instituição de ensino com o seguinte teor:

Eu, [...] representante legal do Centro Educação Profissional – CEM, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho Nº 729, Novo Centro, Maringá/PR. Venho explicitar que na Instituição **não há turmas abertas no ano de 2023, no Curso Técnico em Edificações. (grifo nosso)**  
Atenciosamente,

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 47. A solicitação da renovação do reconhecimento de cursos ou programas será formalizada em requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional de Educação respectivo, devendo o processo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I – prova dos atos de credenciamento e/ou renovação de credenciamento da instituição, de autorização e de reconhecimento de curso ou programas;
- II – comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do último período de reconhecimento do curso ou programa, expedido pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino;**

PROCESSO ON-LINE: 5818/2019  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.460-0

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente;  
**IV - relatório de avaliação interna da instituição de ensino, relativo ao curso em oferta, com o número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes.** (grifo nosso)

Da análise do protocolado e de acordo com as informações contidas no protocolado, contactou-se que a instituição de ensino não ofertou o referido curso desde a última renovação, não apresentando Relatórios Finais e estudantes matriculados no Relatório de Avaliação Interna.

Dessa forma, conforme disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, o reconhecimento/renovação de reconhecimento de um curso é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas no curso, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Por consequência, neste caso, não há o que se renovar, visto que não houve estudantes matriculados, estando sem oferta do referido curso desde o ano de 2019.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo indeferimento do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, município de Maringá, mantido pelo CEM - Centro Educacional de Maringá Ltda. ME, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino para solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda, nos termos das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para providências.

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos  
Relatora

PROCESSO ON-LINE: 5818/2019  
E-PROTOCOLO DIGITAL N. ° 16.113.460-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP